

LEI Nº 1.145, DE 02 DE SETEMBRO DE 1987.

Cria emprego no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal e dá outras providências.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes legais, decreta e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Paraisópolis, o emprego constante do Anexo I da presente Lei.

Parágrafo único. O vencimento inicial, a escolaridade, o regime e o horário de trabalho constam do Anexo 1 da presente

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraisópolis, 2 de setembro de 1987.

JOSÉ ASDRÚBAL ZIZO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

FERNANDO CÉSAR DE BARROS FARIA
Secretário da Prefeitura

ANEXO I
LEI Nº 1.145, DE 02 DE SETEMBRO DE 1987

EMPREGO	QUANTIDADE	VENCIMENTO INICIAL	ESCOLARIDADE	REGIME DE TRABALHO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Auxiliar de Serviços diversos	01 (um)	Cz\$2.127,00	1º Grau completo	CLT - Consolidação das Leis do Trabalho	48 horas

Prefeitura Municipal de Paraisópolis, 2 de setembro de 1987.

JOSÉ ASDRÚBAL ZIZO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

FERNANDO CÉSAR DE BARROS FARIA
Secretário da Prefeitura